

PORTARIA Nº 236-DECEX, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Excluir o parágrafo único do artigo 7º e o artigo 9º, incluir o § 2º do artigo 8º, o inciso III do artigo 14 e o artigo 24, alterar o inciso IV do artigo 18 e o II do artigo 20 das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (NSCPL - EB60-N-52.001), aprovadas pela Portaria nº 207-DECEX, de 30 de novembro de 2016.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino do Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e a letra b. do item 6 da Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 2ª Edição, 2017, aprovada pela Portaria nº 311-EME, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o parágrafo único do artigo 7º e o artigo 9º, incluir o § 2º do artigo 8º, o inciso III do artigo 14 e o artigo 24, alterar o inciso IV do artigo 18 e o II do artigo 20 das Normas para o Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (NSCPL - EB60-N-52.001), aprovadas pela Portaria nº 207-DECEX, de 30 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II  
DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA**

.....  
**Seção III  
Da Inscrição**

Art. 7º .....

Parágrafo único. Excluir.

Art. 8º .....

§ 2º Para a inscrição em um determinado nível da Prova de Expressão Escrita do EPLE, o militar deve possuir, no mínimo, o registro do mesmo nível que pleiteia, na compreensão leitora do idioma almejado.

Art. 9º Excluir.

**CAPÍTULO III  
DO ÍNDICE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA**

**Seção I  
Da Obtenção**

Art. 14. ....

III - por outros meios, conforme normas expedidas pelo DECEEx.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

.....  
Art. 18. Compete ao CIdEx:  
.....

IV - divulgar, no Portal de Educação do Exército na internet e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações necessárias aos militares inscritos nos exames de proficiência linguística, bem como os resultados dos mesmos;

Art. 20. Compete ao candidato:  
.....

II - assegurar-se de que está inscrito na guarnição correta para cada uma das provas, verificando no Portal de Educação do Exército, devendo qualquer divergência ser informada ao CIdEx, por meio de DIEx, no mais curto prazo possível.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

.....  
Art. 24. Está autorizada a criação de um canal técnico entre o CIdEx e as organizações militares sedes de exame, de modo a permitir a coordenação dos eventos inerentes a realização dos exames de proficiência linguística.

.....”(NR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237-DECEEx, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Alterar os artigos 5º, 6º, 7º, 36, dispositivos dos Anexos “A”, “C” e “D” e incluir o Anexo “E” das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos do Centro de Instrução de Operações em Montanha do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM/CIOPMth/11º BI Mth - EB60-IR-36.001), aprovadas pela Portaria nº 073-DECEEx, de 19 de junho de 2015.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO,**  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de